



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2020

Convênio que entre si celebram o município de Tamboril do Piauí-PI/Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos participes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.616.855/0001-04, com sede à Av. Mateus Valente, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI estado do Piauí, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, a senhora ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, brasileira, CPF n.º 330.016.423-00, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 6.170/2007, dos decretos estaduais nº 12.440/2006, nº 13.860/2009, nº 15.116/2013, nº 18.846/2020, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do





Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de Tamboril do Piauí-PI – Primeiro Convenente

- a). Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- b). Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- c). Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- d). Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Convenente, a título de prestação de contas;
- e). Dar ciência deste convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f). Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Convenente

- a). Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Convenente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinária, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.



- b). Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviço extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- c). Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de **20** (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados por militar



estadual designado pela PMPI e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município convenente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada convenente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.2 Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do presente convênio e valor global para o restante do exercício de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partípice, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Convenente de demanda requerida pelo Segundo Convenente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos do Anexo III, a título de prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2020, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, requerido até 20 (vinte) dias antes do término e limitada a sessenta meses, nos termos do art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da comarca de Teresina.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que farão o subscrevem.

Teresina (PI) de junho de 2020


Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal
Tamboril do Piauí
Primeiro Convenente


Lindomar Castilho Melo – Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí
Estado do Piauí
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: Helir Lopes Neto
CPF: 392.665.873-20

Nome: Monal do Gomes Souza Neto
CPF: 836.537.023-25



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º ____ /2020

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

PRIMEIRO CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ	CNPJ: 01.616.855/0001-04
Endereço: Praça do Mercado, 56, Centro	
Cidade: Tamboril do Piauí	UF: PI
Responsável: Ana Delcides Figueiredo Guedes	CPF: 330.016.423-00
Cargo: Prefeita Municipal	Email: pmtamboril@gmail.com

SEGUNDO CONVENENTE: Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI	CNPJ: 07.444.159/0001-44
Endereço: Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas	
Cidade: Teresina	UF: PI
Responsável: Lindomar Castilho Melo	CPF: 343.178.483-68
Cargo: Coronel PM	Função: Comandante Geral da PMPI
Email: comando@pm.pi.gov.br ; convencios@pm.pi.gov.br	
INTERVENIENTE: GPM do Município de Tamboril-PI (OPM Executora)	
Nome do Responsável: , RGPM n.º, Cmt do, conforme Portaria n.º XXX/XXX/GCG/PMPI	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Tamboril do Piauí-PI

Período de Execução

Início: a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio e **Término** em 31/12/2020

Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de Tamboril do Piauí-PI imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio



público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local



tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa *atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade* (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os municíipes a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre as convenções, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Policial Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 O emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e de valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus consectários;
- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará jus à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;
- 4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior à conta do convênio, para “atesto da realização das atividades de policiamento”;
- 4.7 Após o “atesto da realização das atividades de policiamento”, a Seção de Convênios da PMPI remeterá ao Município a relação nominal com os dados dos policiais militares empregados, solicitando providências quanto à transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias de cada um, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020:



Decreto n.º 18.846/2020

[...]

Art. 1º O Decreto n.º 15.116, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual" (gn)

4.8 Caso haja interesse ou possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas, conforme modelo constante do Anexo III.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Aumentar em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) o efetivo policial militar empregado diariamente no serviço de policiamento ostensivo no Município;
- Possibilitar o eficaz registro estatístico de 100% (cem por cento) das ocorrências policiais do Município, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada;
- Possibilitar a ampliação/consolidação da lavratura de Termos Circunstaciados de Ocorrência – TCO e de Registros de Ocorrências no Município, tornando mais célere a aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo e proporcionando maior comodidade aos municípios que não precisarão se deslocar a outros municípios para simples registros policiais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e etapas/fases)

• Do Município de Tamboril do Piauí-PI (Primeiro Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Ínicio	Término
1	1	Indicar relação de demandas para execução das atividades delegadas pela PMPI.	07/2020	31/12/2020
	2	Disponibilizar as condições adequadas para os policiais militares desenvolverem suas atividades nos locais indicados para o policiamento através das atividades delegadas	07/2020	31/12/2020
	3	Fornecer os materiais necessários para as fiscalizações e policiamento de trânsito,		



		quando for o caso.	07/2020	31/12/2020
	4	Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas pelo Município.	07/2020	31/12/2020

• Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Atividades Delegadas	Ínicio	Término
1	1	Policiamento, fiscalização e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres do município.	07/2020	31/12/2020
	2	Policiamento ostensivo em hospitais, postos de saúde, mercados públicos e outros órgãos públicos municipais, inclusive barreiras sanitárias.	07/2020	31/12/2020
	3	Policiamento ostensivo em eventos e/ou festividades públicas que demandem maior fluxo de pessoas para o Município	07/2020	31/12/2020
	4	Policiamento ostensivo motorizado em locais municipais	07/2020	31/12/2020

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Custos Operacionais)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Aplicação	Total/mês
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	Indenização dos policiais militares empregados nos serviços de policiamento ostensivo nas atividades delegadas no Município	R\$ 4.500,00
Total Geral no atual Exercício			R\$ 27.000,00



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- CONCEDENTE

ANO 2020 – Limite Máximo Mensal com Operações Delegadas					
Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
					R\$
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Limite máximo no Exercício atual: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

- Os valores não utilizados em determinado mês poderão ser aproveitados nos demais, respeitado o limite global do Ajuste.

9. APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

APROVADO.

Teresina, de Junho de 2020

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal
Tamboril do Piauí
Primeiro Convenente

Lindomar Castilho Melo – Cel PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Convenente



ANEXO II – PLANILHA REALIZAÇÃO OPERAÇÕES DELEGADAS

CONVÊNIO N.º _____/2020

- Mês de Referência: /2020

Resumo das Operações

CERTIFICO que as operações foram realizadas conforme descrito acima.

Cmt do GPM de Tamboril do Piauí

OPM Executora

Nome e cargo do servidor
Município de Tamboril do Piauí-PI



ANEXO III – CERTIDÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVÊNIO N.º ____/2020

Referência: Mês de ____/2020

CERTIFICO que os materiais/serviços abaixo relacionados, foram recebidos/prestados no GPM de Tamboril do Piauí, em decorrência do Convênio celebrado entre o Estado do Piauí/PMPI e o Município de Tamboril do Piauí.

Relação de Despesas

Discriminação	Valor (R\$)
Total/mês	

Teresina-PI, de 2020

*Cmt do GPM de Tamboril do Piauí
OPM Executora*